

ATA DE REUNIÃO SEI Nº 27421514/2025 - SECULT.UDC.CMPC

Joinville, 06 de novembro de 2025.

Ata da 5ª Reunião Ordinária do CMPC

Joinville, 20 de outubro de 2025

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025), às vinte horas e dois minutos, conforme convocação, o Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville reuniu-se no auditório do prédio O Farol, Rua Max Colín, 550, América, Joinville. Representantes do Poder Público presentes: Leonardo Cristiano Venske, Reny Magda de Oliveira Poli, Leonam Roberto Hopfer, Rosângela Moser, Dalton Pascuo, Anelise Pereira, Ana Paula Kohler Valerio. Representantes da Sociedade Civil presentes: Edson Gellert Schubert, Thainara Santana Gonçalves, Heidi Bublitz Schubert, Laís Perini, Larissa Cristina Siedschlag, Leticia Helena da Maia.

ABERTURA DA SESSÃO: O presidente Leonam cumprimenta a todos e dá início à reunião.

1. APROVAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA. Leonam informa que houve pedido de Thainara para inclusão na ata da 4ª Reunião da entrega de documento referente ao SIMDEC, que já se encontra com a coordenação do Sistema. Será incluído em ata antes da publicação. Todos os presentes aprovam a inclusão. Leonam inicia a votação da ata da 4ª reunião ordinária, com inclusão de Thainara. Votos contrários: não há. Abstenções: 6 pessoas. Aprovação por maioria.

2. ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DO SIMDEC. Heidi afirma que a questão não passou pela comissão temática SIMDEC/LOA. Em seguida, Heidi faz a leitura do parecer da Comissão SIMDEC/LOA, elaborado em reunião ocorrida no dia 16/10/2025. Consta da leitura do parecer que a comissão recomenda ao CMPC que se manifeste somente quanto às diretrizes utilizáveis na seleção dos candidatos às cadeiras da CAP, e somente referente à lista de classificados obtida a partir da aplicação das diretrizes de avaliação dos candidatos, após sua apresentação por parte do poder executivo. Thainara afirma que a indicação vai contra lei federal que proíbe indicação de cargos 3 meses antes de anos eleitorais. Leonardo afirma que a CAP é uma indicação da lei do SIMDEC, que é uma lei vigente; a lei diz que a CAP vai avaliar os projetos enviados ao Mecenato; e que a CAP é formada por cinco membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e cinco indicados pelo governo. Continua dizendo que a questão de pareceristas é pro edital do Fundo de Apoio. Edson afirma que a “lei da CAP” precisa ser revista, pois ela vai contra a Constituição, já que a Constituição prevê, em seu artigo 37, a impessoalidade no serviço público. Critica a pessoalidade na relação entre o proponente e o avaliador, que vislumbra na lei em questão. Daniele Haak fala que a lei do SIMDEC é de 2005, passou pela CCJ, foi aprovada sob a vigência da construção atual, e está vigente, tendo que ser cumprida. Diz ser nula a imposição de pareceristas determinados pro fundo; parecerista externo da CAP é nulo. Entende que não é feito edital, pois não há regramento dentro dessa lei que determine um edital. Leticia afirma que a notícia do edital costuma chegar por e-mail, com a possibilidade de indicação de alguém, seja da entidade ou fora dela. Sugere aumentar o rol de entidades para as quais é enviado o e-mail. Thainara fala que a exigência de edital está em lei federal. Complementa dizendo que trata-se da Lei 9.504/1997, art. 73. Edson afirma que se fosse para o conselho ter um caráter executivo de escolha, este caráter deveria estar na lei do Sistema, e não está, não podendo ser atribuído por interpretação. Edson questiona a prática de anos anteriores, levando em conta a impessoalidade. Leonam afirma que a lei conta com presunção de constitucionalidade e as alegações de inconstitucionalidade devem ser feitas no campo correto. Daniele afirma que nos anos anteriores a prática também era de que a Secretaria/instituições indicavam 5 nomes, mandavam currículo e esses passavam pelo crivo do CMPC. Afirma ser esse o procedimento imposto pela lei e que pareceristas contratados geram nulidade das eleições. Heidi afirma que o termo “eleição” não está correto. Ananias critica participantes de editais anteriores por não possuírem conhecimento na área e por faltar respeito. Leonardo não vê conflito entre ser membro do Conselho e membro da CAP, pois em ambos os casos não é possível propor projeto. Recordar-se que na última eleição da CAP foi levantada a necessidade de apresentação prévia dos currículos, para pesquisa sobre os candidatos, o que foi providenciado para a presente eleição. É esclarecido por Jefferson que foram 9 indicações, com 2 desistências. Continua dizendo que dos 7, serão escolhidos 5 para votação; os que receberem mais votos são os indicados para a CAP. Laís questiona e obtém confirmação de que quem encaminha a circular é a executiva do SIMDEC. Questiona e obtém confirmação de que 5 são indicados exclusivamente pelo CMPC e 4 exclusivamente pelo governo. Estranha a circular sendo emitida pela executiva do SIMDEC e não, por exemplo, pela comissão SIMDEC-LOA. Entende ser um problema a falta de tempo para a análise dos candidatos e considerações sobre a impessoalidade. Entende não ser adequada a votação dos nomes na data presente. Entende que deve haver circular emitida pela comissão SIMDEC-LOA, que os nomes sejam encaminhados novamente pela comissão SIMDEC-LOA, dentro dos

parâmetros previstos na circular, para que seja feito um parecer dos candidatos e votação. Edson afirma que existe uma comissão temática para tratar do SIMDEC, e uma das funções dela é auxiliar o conselho na emissão. Se é para ser escolhido, cabe ao conselho traçar as diretrizes, traçar os quesitos de avaliação. Entende haver falha da SECULT, que deveria ter levado o assunto à comissão para que o conselho determinasse os quesitos desejáveis nos membros da CAP. Afirma que a SECULT deveria fazer uma avaliação técnica dos candidatos com base nos quesitos e repassar ao CMPC. Daniele teme que a formulação de requisitos possa ocasionar um efeito semelhante ao de "direcionamento" em licitações, causando exclusões injustificadas de currículos. Daniele critica a gestão de fundos culturais, pois acaba voltando dinheiro ao cofre público em vez de ser remanejado para contemplar mais projetos culturais. Fala que pareceristas externos não têm um olhar carinhoso com a cidade. Leonam apresenta a nova Diretora de Cultura de Joinville, Gizela Michalichen. Gizela anuncia movimento contra pichações, em que os espaços públicos pichados serão pintados pelo governo e os privados por voluntários, com auxílio de doações. Leonam inicia votação dos membros da CAP, da forma como consta na pauta enviada na convocação. Heidi e Thainara retiram-se da reunião, dando causa à falta de quórum para votação. Laís afirma que, nos anos anteriores, sempre houve reclamação dos membros da sociedade civil pedindo por maior detalhamento do processo de escolha de membros da CAP. Afirma que, com base na lei, não há prerrogativa de que a circular deva ser emitida pela executiva do SIMDEC. Acha que a circular da executiva do SIMDEC deve ser encaminhada para a comissão SIMDEC-LOA, para que a própria comissão inicie o processo seletivo. Jefferson afirma que foi enviado e-mail para 25 entidades. Fala que é possível incluir outras entidades à lista e que a própria CAP enviou mais entidades. Leonam critica que eventuais queixas quanto ao rito só estão sendo levantadas agora em reunião, e não quando da convocação. Não havendo quórum e com o tempo de reunião já esgotado, o presidente encerra a reunião. Eu, Bianca Romeiro, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelo Presidente Leonam Roberto Hopfer, conforme art. 42 do Regimento Interno do CMPC.



Documento assinado eletronicamente por **Leonam Roberto Hopfer, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca de Pra Romeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27421514** e o código CRC **A10A41D7**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.273640-9

27421514v10